DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 10
Atas de registro de preço 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.983 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre procedimentos para regulamentação da atividade de pesca na Região do Parque dos Lagos.

LEANDRO JOSÉ JESUS BEPTISTA, Prefeito Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que para maior controle da distribuição da receita pública se faz necessário uma norma que estabeleça diretrizes e regulamente os procedimentos para o monitoramento dos pescadores e dos recursos destinados à atividade de pesca na Região do Parque dos Lagos,

Considerando que o proceder da Administração com a consequente soltura de peixes nos lagos é proporcionar diretamente pela atividade oportunidade de complementar a alimentação sem caráter de venda aos motivados,

Considerando que o intuito da soltura de peixes nos lagos é essencialmente com o objetivo da pesca amadora, realizada com a finalidade de lazer, divertimento e distração, sem finalidade comercial e ao arrepio da pesca predatória baseada na retirada de recursos excessivos,

Considerando que o local é agradável, seguro e o propósito é estimular o aproveitamento da infraestrutura oferecida em contato com a natureza e em ambiente familiar,

DECRETA:

Artigo 1º. Para fins de normatização de atividade de pesca no lago 1, será exigido do pescador:

I – Cadastramento para emissão de uma carteira de identificação e autorização para pesca, que será fornecida no local destinado para tal mister, com apresentação de um documento com foto e comprovante de residência.

II – É terminantemente proibido a pesca por pessoas que não comprovarem sua residência ou domicílio no Município de Taiuva.

III – Para que o pescador possa adentrar ao espaço reservado à pesca, será obrigatório a apresentação da carteira de identificação e autorização para pesca.

IV – Não será permitido, em hipótese nenhuma, adentrar ao reservado da pesca sem a carteira de identificação e autorização.

V – Caso o pescador seja abordado durante a sua atividade de pesca por algum

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

funcionário, ainda que terceirizado, e não estiver de posse de sua carteira, terá que interromper a pesca, e buscar a carteira para continuar a atividade.

Artigo 2º. Ao desempenho da prática da pesca, o pescador poderá adentrar ao alambrado com 1 (um) molinete, 2 (duas) varas de mão e petrechos costumeiramente utilizados na pesca.

§ 1º. Somente será permitido, ao pescador, se retirar do local com até 5 (cinco) unidades de peixe por dia, independentemente do tamanho. Em relação ao peixe pintado, somente poderá 1 (um) exemplar por dia.

§ 2º. É terminantemente proibido ao pescador, repassar seu pescado a terceiros, com a finalidade de burlar a quantidade descrita no parágrafo anterior, e, se isso acontecer, será passível de punição pelos funcionários, ou terceirizados, responsáveis do local.

§ 3º. É permitido o uso de iscas vivas, desde que não capturadas no local,

§ 4º. É proibido tirar minhocas dentro do perímetro cercado do lago 1, na área da mata, inclusive nos arredores e barrancos do lago 2. É encargo do pescador aprontar a isca antes de se deslocar para pescar no lago municipal.

§ 5º. É proibido uso de lambada, chuveirinho, rede, espinhe, fisga, pinda, joão bobo, arbalete, galão, cavalinha ou qualquer outro artefato diferente de isca artificial, chumbada e anzol.

§ 6º. É proibido ao pescador reservar local específico de pescaria, nem mesmo com materiais ou tralhas de pesca. Somente poderá utilizar o local no momento em que esteja pescando.

§ 7º. É proibido preparo de refeições e cooler (caixa térmica) de bebidas nas margens dos lagos e nos locais de pesca, bem como o uso de barracas, guarda-sóis, toldos e construção de estaleiros.

§ 8º. É obrigação do pescador coletar todo lixo que gerar no local (linhas, latas, garrafa, sacos plásticos, restos de isca e anzóis, papéis, dentre outros) e depositar nas lixeiras existentes no local, ou leva-lo embora para destinação correta.

Artigo 3º. O horário de funcionamento das atividades de pesca são, aos sábados, domingos e feriados, das 7:00 horas às 17:00 hora.

§ 1º. Nos dias de atividade de pesca a entrada dos usuários do lago e pescadores será sempre pela Rua José de Oliveira (portão dos fundos do Lago 1).

§ 2º. Nos dias de atividade de pesca, ou seja, nos finais de semana e feriados, será permitida a entrada de frequentadores do lago, inclusive antes das 7:00 hora, desde que o objetivo seja diverso da pesca.

§ 3º. É terminantemente proibido a entrada de tralha de pesca antes das 7:00 horas.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 4º. Ao pescador que tentar descumprir as regras, em especial evadir-se do local com quantidade superior de pescado ou pescar a quantidade limite de manhã e voltar à tarde com o objetivo de passar despercebido e levar peixe novamente, será elaborado Boletim de Ocorrência, mesmo que a situação chegue ao conhecimento posteriormente, por meio de provas e testemunhos a conduta ilegal será apurada e o agente responsabilizado na esfera cível/criminal e considerada sua pessoa em futuros ingressos no local, com as penalidade constante deste decreto.

Artigo 5º. Será considerada infração grave e prática inadequada de pesca quem descumprir as normas constantes do presente decreto, do qual será aplicada as seguintes sanções:

I – Em caso de primeira infração, sendo esta infração considerada leve, **advertência por escrito**;

II – Em caso de reincidência, **multa equivalente a 5 UFESP**;

III – Em caso de infração considerada média, será aplicada multa equivalente a 10 UFESP e confisco da carteira de identificação e autorização para pesca pelo prazo de 30 (trinta) dias;

IV – Em caso de infração considerada grave, será aplicada multa equivalente a 15 UFESP e confisco da carteira de identificação e autorização para pesca por prazo indeterminado.

§ 1º. No caso de aplicação de penalidade de multa, o pescador somente poderá frequentar o locado de pesca após a quitação da multa cobrada;

§ 2º. O valor a ser pago das multas aplicadas será revertido em benefício dos cofres públicos.

Artigo 6º. Este Decreto tem aplicabilidade em relação aos dias e horários apenas para o lago1, permanecendo de forma livre em dias e horários a pesca no lago 2.

Artigo 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 2.902 de 12/04/2022.

Prefeitura do Município de Taiuva, SP, 04 de outubro de 2022.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede Administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95 da Lei Orgânica do Município.

ROBERTO EUGÊNIO RODRIGUES
RESPONSÁVEL PELO DEPLAN

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.984, de 04 de outubro de 2.022.

"Altera e republica o Decreto nº 2.855, de 03/12/2021, que dispõem sobre a nomeação dos membros do Fórum Municipal de Educação de Taiuva – FMET".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a necessidade de constituir o Fórum Municipal de Educação de Taiúva – FMET, dando posse aos membros ora eleitos e/ou indicados por seu segmentos.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam empossados os membros de Fórum Municipal de Educação de Taiúva – FMET para a gestão 2021/2023, nos termos das Leis Municipais nº 2.231, de 11 de outubro de 2016 e nº 2.360, de 28 de agosto de 2019.

Artigo 2º - Para compor o Fórum de que trata o artigo anterior, ficam nomeados os seguintes representantes:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação
Carla Luiza Borçonaro Uekane

II – Representante do Poder Executivo
Titular: Natália Cristina Dorati
Suplente: Cleide Aparecida Cuoghi

III – Representante da Educação Básica da Rede Estadual
Titular: Maria de Fátima Gallo Hermenegildo
Suplente: Claudia dos Anjos Dorati Cezareti Barbieri

IV – Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais
Titular: Elida Wanda Fernandes
Suplente: Eliane Cristina Okumura Silva

V- Representante de Coordenadores Pedagógicos das Escolas Públicas Municipais
Titular: Maria Paula Dorati

VI – Representante dos Professores das Escolas Públicas (Educação Infantil)
Titular: Roberta Glaciara Alves
Suplente: Suzi Maria Cieto

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

VII – Representantes dos Professores das Escolas Públicas (Ensino Fundamental)
Titular: Rafaela Maria Gallo Sanchez Guerreiro
Suplente: Letícia Panzeri

Titular: Margarete Rose Campos Rodrigues
Suplente: Cláudia Aparecida Vieira

VIII- Representante dos Profissionais Estaduais
Titular: Angela Maria Fonseca
Suplente: Ana Ligia Vertuan

IX – Representante do Conselho Municipal de Educação – CME
Titular: Rita de Cassia Zuquete dos Reis
Suplente: Maria Eduarda Vieira

X – Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais de Educação – FUNDEB
Titular: Wilma Sanches Pontes
Suplente: Nathalia Belizário Martins

XI – Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar
Titular: Luciane Aparecido Américo
Suplente: Eliane Aparecida Motta

XII – Representante do Conselho Tutelar
Titular: Claudia Bernardo Travaglini
Suplente: José Luiz Maestro

XIII – Representante do CMDCA
Titular: Deise Cuoghi de Carvalho Silva
Suplente: Valeria Joana Henrique

XIV – Representante de Pais das Escolas Públicas Municipais
Titular: Talita Pereira da Silva
Suplente: Juliana dos Santos Lombardi

XV – Representante da Sociedade Civil
Titular: Marlene Aparecida Gonçalves Henrique
Suplente: Cleusa Aparecida de Almeida Mariano

XVI – Representante do Poder Legislativo
Titular: Fernando Mauro Gallo
Suplente: Monise Carine Navarro

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

XVII – Representante da Educação Especial
Titular: Carla Marina Trevisan Melo
Suplente: Sibeli Antonino Navarro

XVIII – Representante dos Funcionários das Escolas Municipais
Titular: Marineia Henrique Gabriel
Suplente: Walquiria de Fátima Furlan

XIX – Representante do Ensino Médio
Titular: Damião Dutra Dantas
Suplente: Flavia Maran Cremonez

XX – Representante de Alunos do Ensino Superior
Titular: Wendel Rian de Angeli Rodrigues
Suplente: Maria Clara Angelis

Parágrafo 1º - O FMET será presidido sempre pelo (a) Secretário (a) Municipal da Educação.

Parágrafo 2º - O suplente somente estará autorizado a participar das atividades pertinentes ao titular, quando o mesmo estiver ausente.

Artigo 3º - O Fórum terá função honorária, exercendo seus membros as atribuições gratuitamente, sem quaisquer ônus ou encargos.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiúva/SP, em 04 de outubro de 2022.

Leandro José Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.985, de 04 de outubro de 2.022.

"Altera e republica o Decreto nº 2.858 de 13/12/2021, que dispõe sobre a nomeação dos integrantes da Comissão Especial de Monitoramento – CEM e da Equipe Técnica – ET que compõe a estrutura do fórum Municipal de Educação dos membros do Fórum Municipal de Educação de Taiúva – FMET".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a necessidade de nomear os integrantes da Comissão Especial de Monitoramento – CEM e da equipe Técnica – ET, que foram escolhidos entre os mebros que compõem o Fporum Municipal de Educação de Taiúva – FMET, aprovado em assembleia convocada pelo seu Presidente;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam nomeados os seguintes integrantes da Comissão Especial de Monitoramento – CEM:

I - Coordenador: Maria de Fátima Gallo Hermenegildo – Professora de Educação Básica II, RG: 20.299.502-1;

II - Responsável pela Sistematização, Monitoramento e Avaliação: Roberta Glaciara Alves, Professora de Educação Básica I, RG: 34.231.644-8

III - Responsável pela Articulação, Mobilização e Infraestrutura: Deise Cuoghi de Carvalho Silva, Assistente Social, RG: 22.238.828-6;

IV - Secretário Executivo: Wendel Rian de Angeli Rodrigues, Estudante de Ensino Superior, RG 53.364.358;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 2º. Ficam nomeados os seguintes integrantes da Equipe Técnica - ET:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação: Elida Wanda Fernandes, Diretora de Escola, RG: 17.452.370-1

II - Representante do Conselho Municipal de Educação (CME): Wilma Sanches Pontes, Secretária de Escola, RG: 9.315.552-9;

III - Representante eleito dentre os integrantes do Fórum:

a) Natalia Cristina Dorati , Escriturária, RG:56.413.526-4.

Artigo 3º - As atribuições dos integrantes da Comissão Especial de Monitoramento – CEM e da equipe Técnica – ET são as definidas no Regimento Interno aprovado na primeira reunião do Fórum Municipal da Educação de Taiúva – FMET, convocada pelo seu Presidente, especificamente para este fim.

Artigo 4º - Os integrantes da Comissão Especial de Monitoramento – CME e da Equipe Técnica – ET terão função honorária, atuando gratuitamente, sem quaisquer ônus ou encargos ao Municipio.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiúva/SP, em 04 de outubro de 2022.

Leandro José Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL (REGISTO DE PREÇOS)

Extrato de Publicação do **3º Trimestre** referente à Ata de Registro de Preços do **Pregão Presencial nº 08/2022**, **Processo Licitatório nº 18/2022**, que tem como objeto aquisição de materiais de expediente e pedagógicos, visando atender as necessidades das Unidades Administrativas, cuja assinatura foi em 23/03/2022, com prazo da vigência para 12 (doze) meses, com entregas parceladas ou até o esgotamento das quantias em conformidade com as especificações constantes do edital. A Prefeitura Municipal de Taiuva/SP, através de seu Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alterações de valores e ficam mantidos os preços registrados na ata referente à sessão pública realizada no dia 23/03/2022, conforme segue: **Empresa** MARIA DO CARMO CHRISTOFORO LTDA. - EPP, CNPJ nº 02.928.360/0001-83, o item 173 – Resma de Papel Sulfite A4 Gramatura 75G, foi alterado o valor de R$ 22,50 para R$ 24,50. Com relação às outras empresas ficam mantidos os valores registrados na ata. Os valores detalhados dos itens encontram-se disponibilizados no endereço de internet à página oficial do município www.taiuva.sp.gov.br. Taiuva/SP, 05/10/2022.

.....